



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 006/2023
Decisão : 107/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900053719/2021
Interessados : Setta Telecom Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 006/2023, realizada no dia 19 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900053719/2021, em nome da empresa Setta Telecom Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900053719/2021 foi lavrado em 21/05/2021, em desfavor da Empresa SETTA TELECOM LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que a área de telecomunicações é caracterizada como atividade de Engenheiro, conforme Art. 1º, Alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando as alegações apresentadas pela empresa autuada, trazendo à baila aspectos técnicos específicos, referentes à atividade técnica fiscalizada de provedores de acesso à internet, inerentes à modalidade da engenharia elétrica; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções pertinentes. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Fábio Cavalcanti Lopes e Apolônio Guilherme Costa de Melo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE